

Aula 00

*Passo Estratégico de Ética e Leg na
Administração Pública p/ CRQ-CE
(Todos os Cargos) - Pós-Edital*

Autor:
Tulio Lages

23 de Janeiro de 2020

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Sumário

Apresentação	1
O que é o Passo Estratégico?	2
ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE	3
QUESTÕES ESTRATÉGICAS	7
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO	12
Perguntas	12
Perguntas com respostas	13
LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS	17
Gabarito	19
Referências Bibliográficas	20

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do



Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram



eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, compreender e memorizar os pontos a seguir:

Ler a Lei de Improbidade Administrativa – LIA na íntegra, observando os pontos a seguir, aos quais deve ser dada ênfase em seu estudo:

- A LIA abrange toda a Administração Pública (direta e indireta), de todos os Poderes, em todas as esferas de governo (art. 1º, *caput*).

As sanções são aplicáveis a agentes públicos, mesmo que não sejam servidores públicos (art. 1, *caput* e art. 2º), bem como a terceiros que se enquadrem nas situações previstas no art. 3º.

Assim, podem ser sujeitos ativos dos atos de improbidade:

- Agente público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração (incluindo os agentes políticos, exceto o Presidente da República¹).
- Terceiro (pessoa que não se enquadra no conceito de agente público previsto no art. 2º) que induza ou concorra para a prática de ato de improbidade – mesmo assim, nesse caso, deve haver necessariamente participação de agente público, já que somente em conjunto com este é possível a prática de ato de improbidade administrativa.

¹ STF – Pet 3240.



Não se sujeitam à LIA os empregados e dirigentes de concessionários e permissionários de serviços públicos² (a não ser que figurem como terceiros que induzam ou concorram para a prática de ato de improbidade).

Por outro lado, são sujeitos passivos dos atos de improbidade administrativa (art. 1º, *caput* e parágrafo único):

- Administração direta e indireta, de todos os Poderes, em todas as esferas de governo.
 - Empresa incorporada ao patrimônio público.
 - Entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.
 - Entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos 50% do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.
 - Entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público.
- Atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º) – observar que tais atos englobam qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, direta ou indireta, em razão da condição de agente público, mesmo que não ocorra prejuízo ao erário, que importe o enriquecimento do próprio agente público ou, conforme incisos I e VII, até mesmo de outrem.
 - Atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário (art. 10º) – observar que tais atos englobam qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que cause prejuízo ao erário (é necessário que haja comprovação do dano ao erário³, ou seja, prejuízo patrimonial efetivo, não apenas presumido), mesmo que o agente público não aufera vantagens econômicas pessoais.
 - Atos de improbidade administrativa decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A) – observar que, neste caso (ao contrário de todos os demais), a lista de condutas é taxativa. Conforme art. 7º, § 1º da LC 157/2016, tal hipótese de ato de improbidade está em vigor desde 30/12/2016, mas somente produzirá efeitos a partir de 30/12/2017.
 - Atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11) – observar que tais atos englobam qualquer ação ou omissão que viole qualquer

² Carvalho Filho, 2017, p. 1152.

³ STJ – Resp 1151884/SC.



princípio da Administração Pública (não somente os deveres expressos no *caput* de honestidade, imparcialidade, legalidade etc.).

- A LIA traz, para os atos de improbidade previstos nos arts. 9º, 10 e 11, um rol EXEMPLIFICATIVO de condutas, enquanto que no previsto no art. 10-A, um rol TAXATIVO de condutas.
- O ato de improbidade é um ilícito civil, mas as sanções dele decorrentes (art. 12) são de natureza administrativa (perda da função pública, proibição de contratar com o Poder Público e proibição de receber benefícios fiscais ou creditícios), civil (perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento ao erário e multa civil) e política (suspensão dos direitos políticos). A LIA não institui sanções penais para aquele que comete ato de improbidade administrativa!

Além disso, as penalidades previstas na LIA independem de outras sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica, bem como das situações previstas no art. 21.

Por outro lado, exige-se dolo do agente para os atos previstos nos arts. 9º (enriquecimento ilícito), 10-A (concessão ou aplicação indevida de benefício tributário ou financeiro) e 11 (violação dos princípios da Administração Pública), e dolo ou culpa para os do art. 10 (prejuízo ao erário)⁴.

Com base nos dispositivos acima, note que um ato de improbidade pode ser: ato administrativo, conduta ou até omissão.

Fica sujeito às cominações da LIA, até o limite do valor da herança, o sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente (art. 8º).

Observar que todas as penalidades podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato (art. 12).

- A declaração de bens deve ser apresentada pelo agente público para posse e exercício (art. 13, *caput*), devendo ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função (art. 13, § 2º), podendo o referido agente ser punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se recuse a prestar a declaração de bens no prazo determinado, ou se a prestar falsa (art. 13, § 3º).
- As sanções da LIA são processadas, julgadas e aplicadas pelo Poder Judiciário (art. 17), após o fato ter sido apurado via processo administrativo (inclusive, esse processo administrativo pode

⁴ STJ – AgRg no AREsp 20.747/SP.



ser iniciado a partir de representação formulada por qualquer pessoa – art. 14, *caput*) e o Ministério Público ou a pessoa jurídica interessada houver proposto, perante aquele Poder, a ação principal, que seguirá o rito ordinário (art. 17, *caput*), sendo admitida a celebração de acordo de não persecução cível (art. 17, § 1º). Precedente importante:

“Inexiste foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa”.

É possível, ainda durante a fase de apuração administrativa, a adoção de medidas cautelares, como a decretação do sequestro de bens (art. 16, *caput*), a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas no exterior (art. 16, § 2º). Tais medidas devem ser requeridas ao juízo competente (é o Poder Judiciário que decide pela adoção de tais medidas) pelo Ministério Público ou pela procuradoria do órgão em que esteja tramitando o processo administrativo de apuração, em função de representação da comissão responsável pelo procedimento administrativo, no caso de haver fundados indícios de responsabilidade (art. 16, *caput*).

Outra medida cautelar é possível: o afastamento do agente público do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração (art. 20, parágrafo único). Tal medida pode ser determinada não somente pelo Poder Judiciário, mas pela própria autoridade administrativa.

No fim do processo judicial, ao fixar as eventuais penas, o juiz deverá levar em conta a extensão do dano causado, bem como o proveito patrimonial do agente (art. 12).

As penas de perda função pública e de suspensão dos direitos políticos exigem o trânsito em julgado da sentença condenatória (art. 20, *caput*).

- Os prazos de prescrição previstos no art. 23 não se aplicam à penalidade de ressarcimento ao erário, que é imprescritível, conforme CF, art. 37, § 5º, parte final.

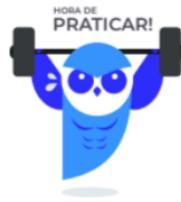
Destacamos que a tese firmada pelo STF, no sentido de “é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”⁵, não alcança atos de improbidade administrativa.

- A única sanção penal estabelecida pela LIA é prevista no art. 19, mas não se trata de penalização por conta de ato de improbidade administrativa, mas por representação falsa contra agente público ou terceiro beneficiário por ato de improbidade - nesse caso, o representante não comete ato de improbidade administrativa, mas somente o crime previsto no art. 19, *caput*.

⁵ STF – RE 669.069.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



1. (2018 - QUADRIX - Conselho Regional de Biblioteconomia do Estado de São Paulo) Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da Lei n.º 8.429/1992. Considerando essa informação, julgue os itens seguintes.

I Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiros, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

II No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou o terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos a seu patrimônio.

III Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Tal indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

IV O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta Lei até o limite do valor da herança.

Assinale a alternativa correta.

- a) Apenas os itens I e II estão certos.
- b) Apenas os itens I e III estão certos.
- c) Apenas os itens II e III estão certos.
- d) Apenas os itens II, III e IV estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Comentários

I – Certo. Literalidade do art. 5º, da Lei nº 8.429/1992, chamada Lei de Improbidade Administrativa, que diz:



Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

II – Certo. De acordo com o art. 6º da Lei de Improbidade Administrativa, que aduz:

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

III – Certo. Em consonância com o que determina o art. 7º e parágrafo único, da Lei de Improbidade Administrativa, nos seguintes termos:

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

IV – Certo. Conforme estabelece o art. 8º da Lei de Improbidade Administrativa:

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta Lei até o limite do valor da herança.

Gabarito: "e".

2. (2018 - QUADRIX - Conselho Regional de Biblioteconomia do Estado de São Paulo) Tendo em vista a Lei n.º 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, julgue os itens subsequentes.

I Constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado.

II Constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.

III Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.



IV Constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, liberar verba pública, sem a estrita observância das normas pertinentes, ou influir, de qualquer forma, para a sua aplicação irregular.

V Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário celebrar parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

A quantidade de itens certos é igual a

- a) 1.
- b) 2.
- c) 3.
- d) 4.
- e) 5.

Comentários

I – Certo. De acordo com a previsão do art. 9º, III da LIA (Lei de Improbidade Administrativa). Vejamos:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

II – Certo. Consoante exposto no art. 9º, IX da LIA:

Art. 9. (...)

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

III – Errado. A obtenção de vantagem econômica não constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, e sim ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito.

IV – Errado. No presente caso houve prejuízo ao erário e não enriquecimento ilícito, conforme dispõe o art. 10, XI, da LIA:



Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

V – Certo. Em consonância com o art. 10, XVIII da LIA, que expressa:

Art. 10. (...)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Gabarito: "c".

3. (2018 - QUADRIX - CRMV - MA) A improbidade administrativa não enseja

- a) multa civil.
- b) perda de bens ou valores.
- c) privação da liberdade.
- d) ressarcimento integral do dano.
- e) proibição de contratar com o Poder Público.

Comentários

c) Correto. Os 3 tipos de atos de improbidade administrativa podem ocasionar as penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 8.429/92. São elas:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.120, de 15/12/2009)

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou



creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Inciso acrescido pela Lei complementar nº 157, de 29/12/2016, somente produzindo efeitos após o decurso do prazo referido no art. 6º da referida Lei Complementar)

Da análise do artigo e dos incisos acima expostos, nota-se que em momento algum se fala em privação de liberdade, sendo, portanto, **correta a letra "c"**.

Gabarito: "c".

4. (2018 - QUADRIX - CODHAB) Com base na lei e na jurisprudência dos tribunais superiores, julgue o item seguinte a respeito de improbidade administrativa.

Na ação de improbidade, a ausência de notificação do réu para oferecimento de defesa prévia acarreta presunção absoluta de prejuízo ao contraditório, configurando nulidade absoluta insanável e inafastável.

Comentários

Errado. Na ação de improbidade, a ausência de notificação do réu para oferecimento de defesa prévia acarreta presunção relativa de prejuízo ao contraditório, devendo este ser efetivamente



comprovado, configurando, conseqüentemente, nulidade relativa, conforme o entendimento do STJ.

Gabarito: "Errado".

5. (2018 - QUADRIX - CODHAB) Com base na lei e na jurisprudência dos tribunais superiores, julgue o item seguinte a respeito de improbidade administrativa.

A indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa não está condicionada à necessidade de demonstração de risco de dilapidação patrimonial pelo réu.

Comentários

Certo. Tema objeto de decisão do STJ, que entendeu que basta o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) para a decretação da indisponibilidade dos bens, não havendo necessidade da demonstração da efetiva dilapidação do patrimônio.

Gabarito: "Certo".

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

1. Qual a abrangência da Lei 8.429/1992?
2. É possível que o ato de improbidade administrativa seja praticado, de forma isolada, por pessoa não reputada agente público pela LIA?
3. Considere que Pedro, um agente público conforme definido pela LIA, tenha auferido vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de seu cargo público. Com base unicamente nessas informações, responda: é possível dizer que Pedro cometeu ato de improbidade administrativa que importando enriquecimento ilícito, mesmo considerando que sua conduta não se amolda exatamente às previstas nos incisos I a XII do art. 9º da LIA?
4. É possível que um agente público pratique conduta caracterizada como ato de improbidade administrativa e seja punido com detenção?
5. É possível que a comissão administrativa de apuração do ato de improbidade administrativa decrete o sequestro dos bens do agente público que tenha enriquecido ilicitamente, em caso de haver fundados indícios de responsabilidade?
6. É possível que a autoridade administrativa determine o afastamento do agente público do exercício do cargo, quando assim se fizer necessário à instrução processual?



7. No caso de determinada ação de improbidade ter sido impetrada pela pessoa jurídica interessada, é necessária a participação do Ministério Público, mesmo que não seja parte?
8. Qual medida deve ser adotada pelo juiz ao reconhecer a inadequação da ação de improbidade? Em que momento essa medida pode ser adotada?
9. André efetuou representação por ato de improbidade administrativa contra Pedro, sabendo que este era inocente. Considerando que nenhuma das pessoas mencionadas são consideradas agentes públicos pela LIA, responda:
A) André cometeu ato de improbidade administrativa previsto na LIA?
B) André cometeu crime previsto na LIA?

Perguntas com respostas

1. Qual a abrangência da Lei 8.429/1992?

A LIA abrange toda a Administração Pública (direta e indireta), de todos os Poderes, em todas as esferas de governo, conforme art. 1º, *caput*:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

2. É possível que o ato de improbidade administrativa seja praticado, de forma isolada, por pessoa não reputada agente público pela LIA?

Não, necessariamente deve haver participação de um agente público, em função do disposto no art. 3º:

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Assim, aquele que não se enquadra na definição de agente público só pode induzir ou concorrer para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiar, mas não praticar o ato de improbidade de forma isolada.

3. Considere que Pedro, um agente público conforme definido pela LIA, tenha auferido vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de seu cargo público. Com base



unicamente nessas informações, responda: é possível dizer que Pedro cometeu ato de improbidade administrativa que importando enriquecimento ilícito, mesmo considerando que sua conduta não se amolda exatamente às previstas nos incisos I a XII do art. 9º da LIA?

Sim, porque o rol previsto nos incisos I a XII do art. 9º da LIA é exemplificativo, de modo que se o agente auferiu vantagem patrimonial indevida, direta ou indireta, em razão da condição de agente público, mesmo que não ocorra prejuízo ao erário, que importe o enriquecimento do próprio agente público ou, conforme incisos I e VII, até mesmo de outrem, terá praticado ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito, conforme *caput* do art. 9º da LIA.

4. É possível que um agente público pratique conduta caracterizada como ato de improbidade administrativa e seja punido com detenção?

Sim! Embora a LIA não traga sanções de natureza penal para os atos de improbidade administrativa nela previstos, é possível que uma mesma conduta seja naquela Lei enquadrada como ato de improbidade administrativa e também como crime em uma outra lei, de natureza penal.

Cuidado! No caso narrado, a detenção, uma sanção de natureza penal, seria oriunda de outra lei, não da LIA.

5. É possível que a comissão administrativa de apuração do ato de improbidade administrativa decrete o sequestro dos bens do agente público que tenha enriquecido ilicitamente, em caso de haver fundados indícios de responsabilidade?

Não, nesse caso, para que haja a decretação do sequestro de bens do agente público que tenha enriquecido ilicitamente, a comissão administrativa necessita representar ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação pretendida, consoante art. 16, *caput* da LIA:

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

6. É possível que a autoridade administrativa determine o afastamento do agente público do exercício do cargo, quando assim se fizer necessário à instrução processual?

Sim, essa medida pode ser adotada diretamente pela autoridade administrativa, embora também o possa ser realizada pela autoridade judicial, consoante art. 20, parágrafo único da LIA:

Art. 20 (...)



Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

7. **No caso de determinada ação de improbidade ter sido impetrada pela pessoa jurídica interessada, é necessária a participação do Ministério Público, mesmo que não seja parte?**

Sim, é obrigatória a participação do Ministério Público: se não for parte no processo, deverá atuar como fiscal da lei, sob pena de nulidade, conforme art. 17, § 4º da LIA:

Art. 17 (...)

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

8. **Qual medida deve ser adotada pelo juiz ao reconhecer a inadequação da ação de improbidade? Em que momento essa medida pode ser adotada?**

Deve extinguir o processo sem julgamento do mérito, podendo tal medida ser adotada em qualquer fase do processo, consoante art. 17, § 11 da LIA:

Art. 17 (...)

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.

9. **André efetuou representação por ato de improbidade administrativa contra Pedro, sabendo que este era inocente. Considerando que nenhuma das pessoas mencionadas são consideradas agentes públicos pela LIA, responda:**
A) André cometeu ato de improbidade administrativa previsto na LIA?
B) André cometeu crime previsto na LIA?

Não, porque é necessário que haja pelo menos participação de agente público para que ocorra ato de improbidade administrativa, não sendo possível que o particular, isoladamente, pratique ato dessa natureza, em função do disposto no art. 3º da LIA.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.



b) Não, porque é necessário que o representado seja agente público ou terceiro beneficiário para que restasse tipificado o crime previsto no art. 19 da LIA:

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Assim, é possível que André tenha cometido crime previsto no Código Penal ou em outra lei penal, mas não o previsto na LIA.

...

Grande abraço e bons estudos!

“A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória.”

(Mahatma Gandhi)

Túlio Lages



[Face: www.facebook.com/proftuliolages](https://www.facebook.com/proftuliolages)

[Insta: www.instagram.com/proftuliolages](https://www.instagram.com/proftuliolages)

[YouTube: youtube.com/proftuliolages](https://youtube.com/proftuliolages)



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (2018 - QUADRIX - Conselho Regional de Biblioteconomia do Estado de São Paulo) Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da Lei n.º 8.429/1992. Considerando essa informação, julgue os itens seguintes.

I Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiros, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

II No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou o terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos a seu patrimônio.

III Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Tal indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

IV O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta Lei até o limite do valor da herança.

Assinale a alternativa correta.

- a) Apenas os itens I e II estão certos.
- b) Apenas os itens I e III estão certos.
- c) Apenas os itens II e III estão certos.
- d) Apenas os itens II, III e IV estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

2. (2018 - QUADRIX - Conselho Regional de Biblioteconomia do Estado de São Paulo) Tendo em vista a Lei n.º 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, julgue os itens subsequentes.

I Constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado.



II Constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.

III Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.

IV Constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, liberar verba pública, sem a estrita observância das normas pertinentes, ou influir, de qualquer forma, para a sua aplicação irregular.

V Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário celebrar parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

A quantidade de itens certos é igual a

- a) 1.
- b) 2.
- c) 3.
- d) 4.
- e) 5.

3. (2018 - QUADRIX - CRMV - MA) A improbidade administrativa não enseja

- a) multa civil.
- b) perda de bens ou valores.
- c) privação da liberdade.
- d) ressarcimento integral do dano.
- e) proibição de contratar com o Poder Público.

4. (2018 - QUADRIX - CODHAB) Com base na lei e na jurisprudência dos tribunais superiores, julgue o item seguinte a respeito de improbidade administrativa.

Na ação de improbidade, a ausência de notificação do réu para oferecimento de defesa prévia acarreta presunção absoluta de prejuízo ao contraditório, configurando nulidade absoluta insanável e inafastável.

5. (2018 - QUADRIX - CODHAB) Com base na lei e na jurisprudência dos tribunais superiores, julgue o item seguinte a respeito de improbidade administrativa.

A indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa não está condicionada à necessidade de demonstração de risco de dilapidação patrimonial pelo réu.



Gabarito



1. Letra E
2. Letra C
3. Letra C
4. ERRADA
5. CORRETO



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.